

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011 (Código Comercial).

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 7º A empresa cumpre sua função social ao gerar empregos, tributos e riqueza; ao distribuir lucros aos seus empregados; ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do País; ao adotar práticas empresariais sustentáveis, visando à proteção do meio ambiente; e ao respeitar os direitos dos consumidores, com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita”.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos empregados nos lucros das empresas tem-se revelado em todo o mundo um eficiente mecanismo de estreitamento das relações entre as empresas e seus empregados.

Em consonância com esta evidência, a Constituição da República inclui, entre os direitos dos trabalhadores, a “*participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente,*

participação na gestão da empresa, conforme definido em lei” (Art. 7º, inciso XI).

Por sua vez, a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, regula a participação dos trabalhadores nos lucros, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade.

Entendemos que o Código Comercial deve estar em sintonia com as supramencionadas normas legais. Para atingir tal finalidade, consideramos conveniente a inclusão da distribuição de lucros entre os quesitos para o desempenho da função social pela empresa, dispostos pelo art. 7º do projeto em apreço.

Este é, portanto, o propósito da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputado SEVERINO NINHO